Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
40010.04.122.0015.1.080	4.4.90.51	080	299.000,00
40010.04.122.0015.2.073	3.1.90.11	080	100.000,00
40010.04.122.0015.2.073	3.3.90.36	080	22.000,00
40010.04.122.0015.2.073	3.3.90.39	080	34.000,00
40010.04.122.0015.2.073	3.3.90.46	080	65.000,00
TOTAL			**520.000,00**

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 694.463,87 (seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
40	10	069	Junho	39.000,00	194.000,00	233.000,00
40	20	080	Junho	545.000,00	523.443,18	1.068.443,18
40	30	511	Junho	524.000,00	22.478,91	546.478,91
40	40	069	Junho	11.000,00	54.000,00	65.000,00
40	50	080	Junho	440.000,00	325.398,63	765.398,63
40	70	511	Junho	829.000,00	6.544,63	835.544,63
TOTAL				**2.388.000,00**	**1.125.865,35**	**3.513.865,35**

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Dedução	Atual
40	10	069	Maio	194.000,00	194.000,00	0,00
40	20	080	Maio	974.580,70	523.443,18	451.137,52
40	30	511	Maio	229.768,61	22.478,91	207.289,70
40	40	069	Maio	54.000,00	54.000,00	0,00
40	50	080	Fevereiro	654.195,76	405,71	653.790,05
40	50	080	Março	409.214,21	493,55	408.720,66
40	50	080	Abril	1.155.335,63	22.984,79	1.132.350,84
40	50	080	Maio	292.114,56	2.514,58	289.599,98
40	50	080	Novembro	306.000,00	150.000,00	156.000,00
40	50	080	Dezembro	272.000,00	149.000,00	123.000,00
40	70	511	Abril	103.137,78	6.243,71	96.894,07
40	70	511	Maio	193.000,00	300,92	192.699,08
TOTAL				**4.837.347,25**	**1.125.865,35**	**3.711.481,90**

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de junho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

---

DECRETO Nº 664 DE 16 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R$ 892.000,00 (oitocentos e noventa e dois mil reais) junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
22020.12.361.0006.6.044	33.90.30	102	446.000,00
22020.12.365.0006.6.045	33.90.30	102	446.000,00
TOTAL			**892.000,00**

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
22020.12.365.0006.6.045	33.90.39	102	892.000,00
TOTAL			**892.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 3.804.000,00 (três milhões, oitocentos e quatro mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
22	580	102	Junho	1.895.000,00	3.804.000,00	5.699.000,00
Total				**1.895.000,00**	**3.804.000,00**	**5.699.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Dedução	Atual
22	580	102	Outubro	1.945.000,00	1.499.000,00	446.000,00
22	580	102	Novembro	559.783,00	446.000,00	113.783,00
22	580	102	Dezembro	1.859.000,00	1.859.000,00	0,00
Total				**4.363.783,00**	**3.804.000,00**	**559.783,00**

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de junho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

---

DECRETO Nº 665 DE 16 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: Aceita e declara concluído e entregue, o loteamento denominado "JARDIM PARACATU" neste Município, situado na ÁREA “C” do Jardim Paraty, da subdivisão do Lote nº 305, oriundo da subdivisão do Sítio Ouro Verde, constituído pelos lotes nºs 304 e 305 da Gleba Jacutinga.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 11.672, de 24 de julho de 2012, e do que consta no Processo SEI nº 19.021.029919/2021-06;

DECRETA:

Art. 1º Fica aceito e declarado concluído e entregue, nos termos da legislação vigente , Artigo 95 da Lei Municipal nº 11.672 de 2012, o loteamento denominado "JARDIM PARACATU" neste Município, situado na ÁREA “C” do Jardim Paraty, da subdivisão do Lote nº 305, oriundo da subdivisão do Sítio Ouro Verde, constituído pelos lotes nºs 304 e 305 da Gleba Jacutinga cujas as áreas públicas e infraestruturas já foram doados ao Município pela J.R. Loteadora e Incorporadora S/C LTDA.

Art. 2º As áreas públicas a que se refere o artigo anterior encontram-se registradas conforme projeto de loteamento aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, sob nº de ordem 001 em 05 de janeiro de 1999, em despacho exarado no requerimento protocolado sob nº 30.279/1998.

Art. 3º São declaradas aceitas e edificáveis as datas do loteamento que ficam zoneadas de acordo com a Lei Municipal nº 12.236/2015.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de junho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

---

DECRETO Nº 667 DE 17 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: Autoriza a outorga de permissão de uso de imóvel de propriedade do Município de Londrina à SOVIDA - Sociedade de Voluntários da Vida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 9.053 de 10 de Abril de 2003 e a Lei Municipal nº12.925 de 30 de setembro de 2019, e considerando o contido no Processo SEI nº 19.008.048745/2018-45,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado à Sociedade de Voluntários da Vida - SOVIDA, a permissão de uso do imóvel registrado sob nº de matrícula 25.702, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina/PR, localizada na Rua Itapicuru, nº 53, Vila Nova, Lote nº 20, Quadra 1, medindo área total de 187,26m², conforme autorizado pela Lei Municipal nº12.925 de 30 de setembro de 2019.

Parágrafo único - A permissão de uso será por tempo indeterminado e se destina à realização de atividades de apoio emocional e prevenção do suicídio, atendendo voluntária e gratuitamente todas as pessoas que necessitam de auxílio.

Art. 2º A permissionária se incumbirá de receber, proteger e preservar o edifício e instalações do imóvel a que se refere o Art.1.º deste Decreto, na forma do Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel assinado no Processo Administrativo SEI 19.008.048745/2018-45.

Art. 3° A permissionária não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades.

Art. 4º Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, sempre que julgar necessário, as atividades do concessionário.

Art. 5º A permissionária deverá arcar com a responsabilidade de todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel, tais como IPTU e taxas agregadas, custeio mensal de água, energia elétrica, telefone e manutenção predial, quando necessário, durante o tempo de vigência da permissão de uso.